



LEI Nº 73/73

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra contratar financiamento e dá outras providências.

O Senhor Nagib Oliveira Campos, Prefeito Municipal de Gov. Celso Ramos, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo I É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante seu concessionário executivo, para serviço desta Prefeitura, um Caminhão Chevrolet tipo C6403, ano fabricação 1973 serviço pesado, caçamba de 4cm³.

Artigo II Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe a Resolução nº 45, de 30 -12-66 do Banco Central do Brasil, ítem IV, assinado em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC Financeira de Crédito, Financiamento e Investimento, bem caracterizado no art. 1º, sob a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

Parágrafo Único O financiamento a que se refere o caput desta Lei, compreenderá o principal saldo de (Cr\$ 42.7000.00) quarenta e dois mil e setecentos cruzeiros, mais tarde os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 67.513.60 (Sessenta e sete mil e quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos) que será pago em 36 prestações, prestações estas que serão representadas por notas promissórias emitidas a favor do BESC Financeira de Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo III Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Fundo de Participação (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados) ou do Imposto sobre circulação de mercadorias, assim como a constituir a Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber órgão competente, as parcelas do referido Fundo ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimento.

Parágrafo 1º Se a quota de participação no Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro imposto ou por outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá, a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em toda as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Parágrafo 2º O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente: Em 1973 (Cr\$ 15.003,04) quinze mil e três cruzeiros e quatro centavos, em 1974 (Cr\$ 22.504,56) vinte e dois mil quinhentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos, em 1975 (Cr\$ 22.504,56) vinte e dois mil quinhentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos, e em 1976 (Cr\$ 7.501,52) sete mil quinhentos e hum cruzeiros e cinquenta e dois centavos.

Parágrafo 3º O prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participação ou do imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o caput deste artigo, as importâncias correspondente à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo IV Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gov. Celso Ramos, 28 de abril de 1973.

Nagib Oliveira Campos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

JOSÉ GONZAGA NUNES

Secretário